

## PROCESSO N° 01/2024/CONTRATO DE GESTÃO/AgSUS

### CONTRATO N° 03/2025

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À  
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A HI  
TECHNOLOGIES LTDA.**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas Nº 301 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, na condição de substituta, conforme a Designação nº 86/2024/PRES/AgSUS, em substituição ao Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

**II. HI TECHNOLOGIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.111.023/0001-12, com sede na Rua eduardo Sprada, 6400- Cidade Industrial- Curitiba-PR Cep:81.290-110, neste ato representado por seu representante legal, MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 8º, inciso II e III, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de testes para diagnóstico in vitro (IVD) como insumo, com treinamento virtual e presencial .para a equipe de profissionais de saúde designados pela AgSUS e pelo Distrito Sanitário Yanomami, relacionados ao Plano Emergencial Yanomami,

atrelados ao serviço de emissão de laudo de análises clínicas por via de Plataforma eletrônica.

**Parágrafo único** – A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declararam ter pleno conhecimento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

**Parágrafo único:** A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos Artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$140.320,00 (cento e quarenta mil e trezentos e vinte reais).

EXAMES DE HEMATOLOGIA (Lote 1)					
Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unitário	Valor total estimado (anual)
1	600	Teste	Exame de hemograma completo com diferencial e plaquetas, com fornecimento de 5 (cinco) analisadores de hematologia automático (point of care), em comodato	R\$ 18,10	R\$ 130.320,00
2	5	-	Equipamentos analisadores	Comodato	
3	1	-	Treinamento Virtual (incluso)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	1	-	Treinamento Presencial em Boa Vista	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$140.320,00</b>

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra para instalação e treinamento, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exclusivamente em relação ao fornecimento dos equipamentos e kits. Não se aplicam às demais obrigações do item 3.2 aos custos de processamento dos exames.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos insumos e equipamentos entregues.

4.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Parágrafo único:** Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos produtos e serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Outros Serviços de Terceiros”.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido, conforme item 4.1.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado, desde que comprovado a irregularidade por parte da contratada.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) Após o término do contrato, a Contratante devolverá os equipamentos à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A Contratada deverá realizar a coleta dos equipamentos no endereço do DSEI Yanomami.
- i) dispor de profissional da saúde com a qualificação técnica exigida pela RDC nº 786/2023 da Anvisa e disponibilizar à CONTRATADA os dados pessoais destes profissionais para criação de conta e credenciais de acesso à Plataforma eletrônica da CONTRATADA e para realização de treinamento obrigatório oferecido pela CONTRATADA;
- j) durante a execução dos testes, observar a legislação vigente, assim como todas as orientações disponibilizadas pela CONTRATADA por meio dos Manuais de Uso dos Equipamentos, das Instruções de Uso dos Kits para IVD, de treinamentos e demais canais de comunicação;
- k) no início da realização dos exames, conferir a identificação do paciente e realizar o seu cadastro, garantindo que os dados pessoais informados na Plataforma eletrônica da CONTRATADA estejam corretos e completos, e que sejam tratados com confidencialidade;
- l) garantir que os Kits para IVD e os Equipamentos e seus componentes acessórios sejam utilizados para a exclusiva finalidade de execução dos exames, de acordo com todas as orientações e informações disponibilizadas pela CONTRATADA por meio das Instruções de Uso, Manuais de Uso e

treinamentos ministrados, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins;

- m) armazenar, manusear e utilizar corretamente os Kits para IVD;
- n) monitorar e se responsabilizar pelo controle da validade dos Kits para IVD, tendo ciência que, uma vez vencidos, não serão substituídos e a contrapartida pelo seu fornecimento permanecerá devida, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade;
- o) fazer o descarte adequado de todos os resíduos gerados em razão da execução dos testes, na forma da regulamentação vigente.
- p) garantir que os Equipamentos apenas serão operados pelos profissionais treinados pela CONTRATADA ou, sendo o caso, disponibilizados por esta, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em razão da inobservância desta obrigação.
- q) após o recebimento dos Equipamentos, a CONTRATANTE é responsável pela sua guarda e conservação, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 565 e seguintes do Código Civil, devendo comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência com os equipamentos, provenientes ou não de seu uso irregular, e, quando aplicável, registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente.
- r) a CONTRATANTE é responsável por quaisquer danos causados, com culpa ou dolo, nos Equipamentos da CONTRATADA, por si, seus empregados, contratados, subcontratados ou terceiros que tenham acesso aos equipamentos, durante todo o período que permanecer com a posse dos equipamentos, excetuando-se o desgaste natural do uso.
- s) em caso de avarias, extravio dos Equipamentos ou não devolução ao final do Contrato, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equipamento e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento acessório.
- t) manter, às suas expensas, rede de acesso à internet para uso dos Equipamentos e acesso à Plataforma eletrônica da CONTRATADA. A CONTRATANTE possui conhecimento de que a CONTRATADA, em nenhuma

hipótese, será responsável por prejuízos decorrentes de falhas na conexão com a internet e rede utilizadas pela CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações da Solicitação de Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, decorrentes dos seus atos e obrigações.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto decorrentes de dolo ou culpa exclusiva, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir à CONTRATANTE, mediante a abertura do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e científico para realizar a instalação dos equipamentos e treinamento da equipe dos usuários da AgSus que irão utilizar os equipamentos na realização dos exames.
- f) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a AgSUS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação

aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados, desde que comprovado ser originado pela contratada.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuênciâa da CONTRATANTE, exceto pelos serviços técnicos e científicos em manutenções preventivas e corretivas.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS;
- q) os insumos, acessórios e equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela AgSUS, sem ônus adicional para Contratante;
- r) a CONTRATADA deverá oferecer treinamento completo para a equipe de profissionais de saúde designados pela AgSUS e pelo Distrito Sanitário Yanomami, que serão responsáveis pela execução dos exames utilizando os insumos, equipamentos e sistema de informação fornecidos pela Contratada.

- s) a Contratada deverá ofertar uma qualificação específica no dia da instalação do equipamento na CASAI do DSEI Y, destinada aos profissionais do DSEI que serão responsáveis pela instalação nos pólos-base. Além disso, no momento da instalação nos pólos-base a Contratada deverá indicar profissional para acompanhamento virtual do processo de instalação e conferência do adequado processo de realização dos exames;
- t) a Contratada deverá oferecer suporte técnico virtual 24 horas/7 dia;
- u) deverá disponibilizar armazenamento em nuvem e uma plataforma web para o armazenamento e consulta dos resultados de exames pelos profissionais da Unidade de Saúde. Todas as senhas, acessos, códigos e treinamentos necessários para operar o sistema, assim como sua manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- v) para os equipamentos que apresentarem falha, a CONTRATADA fará uma avaliação inicial, de maneira remota, das irregularidades apresentadas no equipamento e orientará sobre os passos a serem seguidos para a correção de eventuais vícios. Não sendo possível a reparação e não sendo decorrente de mau uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA promoverá a substituição do Equipamento por outro de mesmo modelo em perfeitas condições de uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da AgSUS, sem ônus.
- x) os equipamentos fornecidos deverão contar com calibração no próprio instrumento. Além disso, todos os procedimentos de calibração e controle de qualidade deverão ser realizados utilizando testes fornecidos e custeados pelo fornecedor;
- z) a contratada deverá ter um plano de contingência para lidar com possíveis falhas ou emergências, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IGP-M e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL E LOCAIS DE ENTREGA**

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Serviço, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

9.3. Os insumos, acessório e equipamentos, deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, nos seguintes locais:

Local	Endereço	Observação
Sede do DSEI Yanomami	Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-080	Entrega dos equipamentos, acessórios, insumos e treinamento sobre a instalação e uso em formato virtual no dia que os equipamentos chegarem aos polos-base.
Casai Yanomami	Campus da UFRR, Cauamé, Boa Vista, Roraima/RR	Entrega dos equipamentos, acessórios e insumos, instalação, Teste de Funcionamento e treinamento presencial.

9.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), utilizando os seguintes contatos:

- **E-mail:** suprimentos.ulog@agenciasus.org.br
- **Telefone:** (61) 3686-4144, ramal 1004

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e funcionamento dos equipamentos, como também qualidade dos insumos, considerando as especificidades do território que é contexto de floresta, estando assim sob condições desfavoráveis em fatores como poeira, luminosidade, umidade e instabilidade elétrica ou de internet. Contudo, eventuais falhas de conexão com a internet ou elétricas não podem ser compreendidas como falha na execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.6. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

**Parágrafo terceiro** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

**Parágrafo quarto** – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

**Parágrafo quinto** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo** - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuênci a ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção

ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras,

comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta,

na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.12. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato (“Subcontratados”), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;

14.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS MARCAS**

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

16.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

16.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE e vice-versa.

17.2. Cada uma das Partes é a única empregadora de seus respectivos empregados, prepostos e contratados, sendo cada uma responsável exclusivamente, portanto, pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus próprios colaboradores.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e continuidade do plano de ação emergencial Yanomami. As alterações não se limitarão apenas a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela Unidade Demandante.

**Parágrafo único:** As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES  
Diretora-Presidenta Substituta

MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO  
Representante Legal

TESTEMUNHA AgSUS  
Nome: Edson Oliveira Pereira

TESTEMUNHA HI TECHNOLOGIES  
Nome: Mery Carla Bueno

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 7ed398cf-c2e6-4319-afa1-dd6cd30e9ddc

Resumo do arquivo original: e36624281b17001c41bd54e9e33d52a4e59b6e4ef82d1906dfb0f8e225012974

Data: 21/01/2025 14:39:26 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

---

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/7ed398cf-c2e6-4319-afa1-dd6cd30e9ddc>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

---

Assinaturas:

Nome: LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES - Diretora-Presidenta Substituta

Telefone: Não informado

E-mail: luciana.maciel@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 177.174.218.54

Data: 15/01/2025 19:51:27 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: MARCUS VINICIUS MAZEGA FIGUEREDO - Representante Legal

Telefone: Não informado

E-mail: marcus@hilab.com.br

Assinou o documento

IP: 177.220.180.77

Data: 15/01/2025 22:12:03 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Edson Oliveira Pereira - TESTEMUNHA AgSUS

Telefone: Não informado

E-mail: edson.oliveira@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 15/01/2025 19:35:07 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Mery Carla Bueno - TESTEMUNHA HI TECHNOLOGIES

Telefone: Não informado

E-mail: mery.bueno@hitechologies.com.br

Assinou o documento

IP: 189.45.141.82

Data: 21/01/2025 14:39:25 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token